

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 10/2011 DE 29/08/2011

“Altera o Regulamento da Bolsa Meritória da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas-Facitec, aprovado pela Resolução CONSU nº 22/2007, de 12 de dezembro de 2007”

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS – FACITEC, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no uso de suas prerrogativas legais e considerando decisão unânime do colegiado, realizada no dia 29 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o regulamento da Bolsa Meritória, aprovado pela Resolução CONSU nº 22/2007, de 12 de dezembro de 2007, instituída e concedida aos acadêmicos da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas – Facitec, nos termos abaixo expostos.

Art. 2º. A Bolsa Meritória é uma concessão do presidente do Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico – IESST, mantenedor da Facitec, cujo objetivo é incentivar os acadêmicos que possuam um desenvolvimento acadêmico diferenciado conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

TÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À SELEÇÃO DA BOLSA MERITÓRIA

Art.3º Constituem-se requisitos para habilitação à seleção da bolsa meritória:

- I. Cursar no mínimo 5 (cinco) disciplinas, salvo os casos em que a matriz curricular do curso exija um número menor do que o estipulado.
- II. Não realizar atividades acadêmicas em regime especial de aprendizagem;
- III. Não participar de provas de segunda chamada;
- IV. Efetuar a pré-matrícula para o semestre seguinte no prazo previsto no calendário acadêmico;
- V. Obter média final igual ou maior que 8,0 (oito) por disciplina, sem se submeter à prova de exame final e ter, no mínimo, 75% de frequência em todas as disciplinas;

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA MERITÓRIA

Art.4º. Para os acadêmicos com grade aberta, serão considerados os seguintes parâmetros para definição da turma em que o acadêmico irá concorrer à bolsa:

- a) a turma em que estiver cursando o maior número de disciplinas
- b) a turma em que estiver mais adiantado, caso esteja cursando o mesmo número de disciplinas em turmas diversas.

Art. 5º. A classificação final considerará o Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado – CRAA, instituído pela Resolução CONSU nº 09, de 29 de agosto de 2011.

Art. 6º. Serão contemplados os 3 (três) acadêmicos que obtiverem as melhores notas por turma. A maior nota corresponderá à bolsa de 40%, a segunda maior nota corresponderá à bolsa de 20% e a terceira maior nota corresponderá à bolsa de 15% sobre os valores das mensalidades, considerando os planos de pagamentos em que o acadêmico realizou a sua matrícula na Instituição.

Art. 7º. Serão concedidas bolsas de estudos com desconto de 100%, 80% e 70% sobre as mensalidades, respectivamente para os acadêmicos que obtiverem o 1º, 2º e 3º lugares na classificação geral da Instituição.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Art.8º. Serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate

- a) Menor número de faltas;
- b) O acadêmico mais antigo na instituição;
- c) O acadêmico com mais idade;
- d) O acadêmico portador de necessidades especiais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º. O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte da publicação do resultado provisório.

Art. 10. O acadêmico só terá o direito à bolsa após o resultado definitivo de todos os recursos.

Art. 11. O acadêmico terá 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado definitivo para comparecer à Secretaria Financeira, a fim de homologar os ajustes das mensalidades.

Parágrafo Único – O crédito correspondente às parcelas já quitadas antes da homologação prevista no *caput* será devolvido por meio de compensação nas parcelas posteriores.

FACITEC - Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas

IESST – Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico

Credenciada pela portaria:

MEC 292, de 15.02.2001 – DOU Nº 35-E, de 19.02.2001, Seção 1

Art. 12. A bolsa será concedida para o semestre subsequente e terá a validade de 6 (seis) meses.

Art. 13. Não será contemplado com a bolsa o acadêmico inadimplente com o departamento financeiro da Instituição.

Art. 14. Até a divulgação do resultado definitivo da bolsa meritória, o acadêmico deverá manter suas mensalidades quitadas.

Art. 15. O aluno que for beneficiário de bolsa ou financiamento integrais não terá direito de concorrer à bolsa meritória.

Art. 16. Os bolsistas parciais contemplados com a bolsa meritória terão direito aos percentuais de desconto previstos nesta Resolução apenas sobre os valores que lhes cabem pagar à instituição.

Art. 17. Se o acadêmico classificado se desvincular da instituição antes de confirmar a renovação de matrícula, ensejará o processo de reclassificação para substituição do mesmo.

Art. 18. Se o acadêmico classificado se desvincular da instituição após a confirmação da renovação de matrícula, não haverá processo de reclassificação.

Art. 19. A bolsa é pessoal, intransferível e não cumulativa.

Art. 20. As disciplinas Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso não serão computadas no processo da Bolsa Meritória.

Art. 21. Os alunos em curso no 2º semestre de 2011 concorrerão à bolsa meritória para o 1º semestre de 2012 nos termos da Resolução CONSU nº 22/2007, de 12 de dezembro de 2007, que perderá seus efeitos após a publicação da Portaria com a relação dos alunos contemplados para o 1º semestre de 2012.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

CONSU/FACITEC/Taguatinga-DF, 29 de agosto de 2011

Bráulio Pereira Lins

Diretor Geral da Facitec

Presidente do Conselho Superior